



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001009193 DE 1993

NATUREZA : PL

01-0091/93-9 DE 09/03/93

PROMOVENTE: VEREADOR

HANNA GHARIB

EMENTA :

Dispõe sobre a instalação de uma segunda alça de apoio manual nas portas de entrada dos ônibus, e dá outras providências.

ÍNDICE :

ALÇA DE APOIO DE ONIBUS
DISPOSITIVO DE SEGURANÇA
ONIBUS
PASSAGEIRO DE ONIBUS

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 16:41:07

00000010819-77



ARQUIVADO EM 10/05/93

CHEFE DA SEÇÃO

LEIZA LOPES ABREU

Ass. do Eng.º Sérgio

001-0091/93



DIGITADO
A. T. M.

Folha no	991	de proc
no	991	de 1993

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE	09 MAR 1993
AS COMISSÕES DE:	
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO	
POLÍCIA URBANA, METRÔNOMAS	
ATIVIDADE ECONÔMICA	
SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E M.	
FINANÇAS E ORÇAMENTO	

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0091/93-9

Dispõe sobre a instalação de uma segunda alça de apoio manual nas portas de entrada dos ônibus.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Os novos ônibus que forem colocados em circulação a partir da vigência desta lei deverão dispor de alças de apoio manual, instaladas em ^{nos} ambos os lados da porta de entrada, a fim de possibilitar o mais fácil acesso de mulheres, pessoas idosas ou com problemas de locomoção.

Parágrafo único - A mesma exigência se estenderá aos ônibus já em circulação, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da promulgação da presente lei.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESPES, 09/03/93

HANNA GHARIB
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

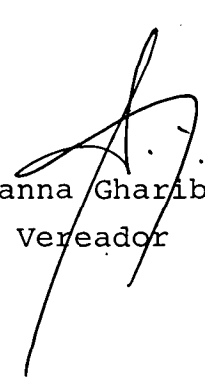
Folha no	02	de proc
no	91	de 1993

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Os ônibus que atualmente circulam em São Paulo possuem apenas uma alça de apoio manual, instalada no lado esquerdo de quem entra, em posição nem sempre fácil de ser alcançada por senhoras, pessoas idosas, de menor porte físico ou com problemas de locomoção. Esse problema tem fácil solução se for instalada uma segunda alça de apoio, do mesmo tipo, no lado oposto da entrada.

A obrigatoriedade da instalação dessa outra alça é o objetivo da presente lei.

De início, a exigência só abrange os ônibus novos a serem postos em circulação, concedendo-se o prazo de 60 (sessenta) dias para os demais ônibus, já em circulação, disporem da segunda alça.


Hanna Gharib
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....03.....

do processo nº.....91.....de 19.....93 16, 03, 93.....(a).....Adelina.....

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta
Em 16-03-93

Adelina
Adelina Almeida

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça,
Em 17/03/93

[Signature]
LUIZ ANTAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 19/03/93 às 18:30h *[Signature]*

Ac Nbre Vereador
para relatar.

[Handwritten Signature]

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 24 de março de 1993

[Handwritten Signature]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 29, 03, 93

(a)..... *[Handwritten Signature]*



Comissão Municipal de São Paulo
PARECER
0095/93

Folha n.º 04 do proc.
N.º 91 de 1993
O funelônio

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE PROJETO DE LEI Nº 91/93.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Hanna Gharib, que dispõe sobre a instalação de uma segunda alça de apoio manual, nas portas de entrada dos ônibus, a fim de facilitar o acesso de mulheres, pessoas idosas ou com problemas de locomoção.

A exigência se dirige aos novos veículos a serem colocados em circulação, bem como aos já existentes, no prazo de 60 (sessenta) dias.

O sistema de transporte coletivo urbano constitui serviço público municipal. Assim, a iniciativa de projetos que disponham sobre a matéria é privativa do Sr. Prefeito, consoante dispõe o art. 37, § 2º, inciso IV, da lei Orgânica do Município.

O sistema municipal de Transportes urbanos é regulado pela Lei nº 11.037/91. Essa Lei, em seu art. 9º, § 1º, delegou à Secretaria Municipal de Transportes - SMT- a competência para definir as características dos serviços, compreendidos aí o poder de determinar a especialização técnica dos veículos, conforme fica explícito no inciso V, do art. 8º, do Decreto nº 29.945/91, que regulamenta a Lei 11.037/91.

Como se vê, portanto, o estabelecimento das características dos veículos se dá através da portaria da Secretaria Municipal de Transportes, e não através de lei.

Diante do exposto, somos
Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 29/03/93

[Signature]

[Signature]
RELATÓRIO

[Signature]
RELATÓRIO

[Signature]
Secretaria

<mepc>

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 02 / 04 / 19 93

pagina 30 coluna 3a

conferido:

[Handwritten signature]

A. A. T. M.

Em, 02/04/93

ANGELA BORDIN ANDREONI

Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha Nº 05 do proc.
de 91 de 19 93

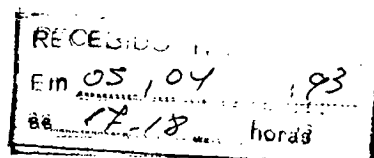
São Paulo, 5 de Abril de 19 93

MEMORANDO nº 006/93 - ATM

A nobre Ver. Hanna Gharib:

O PL-091/93, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da Com. de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente



22169

Sbc.-

ASSINADO POR: [Assinatura]
DEPUTADO CARVALHO
A.L.M.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....- 06 -.....

do processo nº 01-6911 de 19 93,(a) J26

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo pela
ausência de recurso do autor.

07/05/93

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Ass. Tec. Leg. Chefe - A.T.M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	06 fls.
Arquivo em	10.05.93
O Fim.	LUIZA TATIANA M. M. M. Chefe de Seção Técnica M.

S E G U E.....juntado , nesta data, documento..... e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)